



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

OFICIO Nº. 158/2022

Echaporã/SP, em 26 de março de 2022.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, requerer, com base no Art. 202 e seus parágrafos c/c Art. 233 do Regimento Interno, á apreciação e votação do presente Projeto, em caráter de urgência na próxima Sessão Extraordinária desta conceituada Casa de Leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento ás necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP





PROJETO DE LEI Nº. 40 /2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2084, DE 26 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 2084, de 26 de julho de 2021, passa a vigor com nova redação, acrescida dos parágrafos 1º e 2º, e o seu parágrafo único passa a vigor como parágrafo 3º, conforme abaixo exposto:

“Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua Agência, os montantes necessários as amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º. Em caso de necessidade, fica também autorizado o Banco do Brasil S.A. a descontar



diretamente dos recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este Artigo, nos termos do §1º, do Artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§3º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput” e no §1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco do Brasil S.A., outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado”.

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.084, de 26 de julho de 2.021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, Artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e nos termos do Artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964”.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 26 de maio de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei, que objetiva promover alterações na Lei Municipal nº 2.084, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal em celebrar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), objetivando executar o programa denominado de Suporte a Eficiência Municipal, ora destinado a promover a eficiência energética e iluminação pública no Município de Echaporã.

Ou seja, a existência da Lei Municipal nº 2.084/2021 comprova que já existe a autorização legislativa para a operação de crédito, ora desejada pelo Poder Executivo Municipal. Contudo, a Lei Municipal autorizadora (Lei Municipal nº 2084/2021) precisa ser alterada para incluir algumas informações julgadas necessárias pelo Banco do Brasil S.A., Instituição Financeiras responsável por operar o financiamento bancário. As alterações, ora propostas, visa incluir no texto da Lei Municipal vigente a necessidade de respeitar as disposições legais expressas pelos Artigos 42; 43, IV e 60, §1º, todos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim, aguarda a compreensão do Excelentíssimo Presidente e dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã para apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, como forma de permitir que o Poder Executivo Municipal possa dar seguimento no processo administrativo de operação de crédito perante o Banco do Brasil S.A., Instituição Financeira que aguarda cópia da Lei Municipal nº 2084/2021, com sua nova redação, ora atribuída por via do presente Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

Por derradeiro, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Echaporã/SP, em 26 de maio de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã